



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série.	90\$	" 48\$
A 2.ª série.	80\$	" 43\$
A 3.ª série.	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas 4\$30;		
de mais de duas páginas 4\$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMARIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 4:349 — Autoriza o uso e porte de arma aos guardas da Câmara Municipal de Lisboa no serviço dos jardins e cemitérios.

Decreto n.º 10:549 — Determina o encerramento em 15 de Janeiro dêste ano da caça indígena nos concelhos de Marco de Canaveses, Gondomar, Santo Tirso e Valongo.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:350 — Revoga a portaria n.º 4:192, sobre a entrada de bebidas alcoólicas não especificadas no arquipélago da Madeira, na parte ainda não revogada pela portaria n.º 4:315.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 59 — Fixa a composição dos quadros do corpo de policia e fiscalização de S. Tomé e Príncipe, que constitui a guarnição militar da provincia e respectivo quartel general.

Decreto n.º 10:550 — Transfere uma quantia dentro da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925, a fim de satisfazer os novos vencimentos metropolitanos aos juizes de direito das colónias no quadro da magistratura judicial.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:748 — Proíbe nos salões cinematográficos a exhibição de fitas contrárias à moral e bons costumes. — Obriga todos os cinematógrafos de Lisboa e Pôrto a realizar duas vezes por mês uma sessão cinematográfica educativa, de hora e meia, na qual terão admisión gratuita as crianças das escolas primárias officiais.

Decreto n.º 10:551 — Promulga várias disposições atinentes a assegurar a maior pontualidade no processamento das folhas dos vencimentos do professorado primário e também a sua immediata conferência.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 10:552 — Esclarece o decreto n.º 9:843, que estabeleceu as regras e formalidades a observar na divisão, utilização e aproveitamento dos baldios.

Decreto n.º 10:553 — Esclarece o decreto n.º 9:844, sobre o aproveitamento dos terrenos incultos e de charneca.

Decreto n.º 10:554 — Determina que a Manutenção Militar mantenha sempre em armazém as quantidades de trigo precisas para assegurar, em caso de necessidade, o abastecimento em farinhas a qualquer dos primeiros centros de população e consumo do país por um espaço de tempo não inferior a dez dias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral
Serviços de Segurança Pública

Portaria n.º 4:349

Tendo a Câmara Municipal de Lisboa ponderado a impossibilidade de poderem os guardas nos serviços do pe-

louro dos jardins e cemitérios cumprir cabalmente os seus deveres, por falta de meios que pronta e eficazmente lhes garantam a segurança individual, e convindo regular a sua situação neste sentido por forma a bem se desempenharem da sua missão: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar o uso e porte de arma aos guardas da Câmara Municipal de Lisboa no serviço dos jardins e cemitérios, de cuja regalia usufruirão somente a quando no exercício da sua função, devendo a mesma Câmara remeter aos Serviços da Segurança Pública do Ministério do Interior uma relação dos guardas em efectivo serviço, e os respectivos bilhetes de identidade, a fim de lhes ser aposto o visto de licença especial.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—O Ministro do Interior, *José Domingues dos Santos*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 10:549

Tendo a Comissão Venatória Regional do Norte demonstrado a conveniência de na presente época venatória ser encerrada a caça indígena no dia 15 de Janeiro nos concelhos de Marco de Canaveses, Gondomar, Santo Tirso e Valongo, devido às espécies cinegéticas indígenas se encontrarem quasi extintas e tornar-se necessário o seu repovoamento: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e nos termos do artigo 25.º da lei de caça de 7 de Julho de 1913, decretar que seja encerrada no dia 15 de Janeiro do corrente ano a caça indígena nos concelhos acima mencionados.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 4:350

Atendendo às reclamações de várias associações comerciais e industriais do país que foram presentes ao Governo, e tendo em vista que as disposições tributárias do decreto com força de lei n.º 5:492, de 2 de Maio de 1919, só podem ser alteradas por diploma emanado